



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**Altera os Arts. 13, 18 e 19 do Decreto
Municipal nº 54/2020.**

Considerando a atualização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a edição do Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de adequação das disposições do Decreto Municipal para manter coerência com as regras do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.494, e 21 de setembro de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam revogados os §§3º e 5º do Art. 13 do Decreto Municipal nº 54/2020.

Art. 2º. O Art. 18 do Decreto Municipal nº 54/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica vedada a aglomeração de pessoas em clubes, salões de festas e demais áreas afins, inclusive em condomínios.

Art. 3º. Altera o inciso I do Art. 19 do Decreto Municipal nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – o limite máximo da capacidade de assentos do local, conforme protocolo estabelecido para a bandeira semanal, a saber:

a) Bandeira amarela: 50% do público;

- b) Bandeira laranja: 30% do público;
- c) Bandeira vermelha: 10% do público ou máximo de 30 pessoas;
- d) Bandeira preta: sem atendimento ao público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração